



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze**

MEDIDA PROVISÓRIA 932, DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020:

“Art. ... Ficam postergadas as exigibilidades das contribuições sobre as verbas salariais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições sociais obrigatórias destinadas ao Sistema S e as relativas ao art. 15 da Lei nº 9.424, de dezembro de 1996, dos vencimentos enquanto vigente a declaração de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

§ 1º Os recolhimentos diferidos poderão ser realizados de forma parcelada, sem a incidência de multa e de outros encargos.

§ 2º O pagamento das contribuições referentes às competências mencionadas no caput será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento nas datas determinadas no art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 3º Para usufruir da prerrogativa prevista no caput, o empregador fica obrigado a declarar as informações até o quinto dia útil posterior ao encerramento do estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020, observando que as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão



SF/20411.75054-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito.

§ 4º Ficam canceladas as multas por erros e omissões nos meses da ocorrência do evento que ensejou a declaração do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020, como também para as competências subsequentes mencionadas no caput.

.....”

JUSTIFICATIVA

O Brasil necessita de medidas urgentes e concretas no sentido de minimizar os efeitos da crise causada pela COVID-19 (coronavírus). Preocupa especialmente a questão do emprego e o fôlego das empresas para mantê-los.

Um dos desafios frente à inevitável perda de expressiva receita é o equilíbrio de custos fixos, buscando soluções que contribuam para preservar os empregos. Um dos problemas detectados para as pessoas jurídicas são os altos encargos da folha de salários e esta emenda visa, justamente, conferir uma redução temporária de custos sobre os empregos.

Com relação a tributação sobre a folha de salários, o Brasil segue em descompasso com os países da OCDE, impondo o maior percentual de encargos trabalhistas. Em geral, se aproxima de 40%, enquanto os demais tributam na faixa de 18% a 22%. Atualmente, a contribuição à seguridade social devida pelo empregador 20% (INSS); contribuição para riscos ambientais do trabalho (RAT) de 1% a 3% atrelado a um multiplicador variável em um intervalo de 0,5000 a 2,0000 denominado FAP; o salário educação de 2,5%; as contribuições ao Inca de 0,2% e ao Sistema S – Senai 1%, Sesi 1,5%, Senac 1%, Sesc 1,5%, Sebrae 0,3% a 0,6%, Senar 0,2% a 2,5%, Sest 1,5%, Senat 1% e Sescoop 2,5%; e, por fim, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de 8%.

Sabemos que a crise atingirá a arrecadação da Seguridade Social, além da redução provisória de parte dos encargos do sistema S, é preciso diferir o pagamento de encargos sobre a folha de pagamentos sobre o risco, de não o fazendo, ocorrerem demissões e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

cessarem esses pagamentos, além do estado ter que arcar com custos do seguro desemprego.

Entendemos que a melhor solução é dar fôlego as empresas por meio do diferimento no pagamento dos encargos sobre a folha enquanto durar o estado de calamidade pública. Portanto, a alteração na arrecadação e recolhimento das contribuições será importante para o país, inclusive para garantir uma arrecadação desejável no futuro.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2020.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc



SF/20411.75054-69